



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
ADM.: 2017/2020

Fls. Nº
152

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO MODALIDADE
PREGÃO PRESENCIAL 071/2017

Aos 30 (trinta) dias do mês de outubro de 2017, às 09h00min, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Monte Belo, reuniu-se a pregoeira Lucyla Teixeira Santos Alves e equipe de apoio, designados pela Portaria nº 3.734 de 01 de junho de 2017, para procederem à abertura dos envelopes de PROPOSTA COMERCIAL e DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO apresentados ao Processo Licitatório nº 163/2017 - Modalidade Pregão Presencial nº 071/2017, referente ao registro de preços para aquisição de materiais odontológicos para utilização nos consultórios odontológicos da Prefeitura Municipal de Monte Belo, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, conforme Edital datado em 16 de outubro de 2017 e publicado em 06 de outubro de 2017, na Folha Regional, sendo este de grande circulação e no site oficial do Município (www.montebelo.mg.gov.br). Ficou estabelecido em edital o horário de 08h:00min às 08h:30min para protocolo dos envelopes. Compareceu as seguintes empresas, para participação do presente certame: DIPROM – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E MATERIAIS LTDA ME e MORAES MULT SERVICE LTDA ME. As 08h:30min, encerrou-se o protocolo com a presença apenas das empresas acima citadas. Dando início passou para a fase de credenciamento, às 09h:00min, encerrando-se às 09h:15 minutos, com as seguintes empresas credenciadas: DIPROM – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E MATERIAIS LTDA ME e MORAES MULT SERVICE LTDA ME. Dando início aos trabalhos a pregoeira pediu aos representantes das empresas e equipe de apoio, que rubricassem os envelopes e conferissem sua inviolabilidade, em seguida passou a abertura dos envelopes de proposta comercial. Aberta as propostas apresentadas pelas empresas e as mesmas sendo rubricadas e verificadas pelos presentes, a empresa DIPRON – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E MATERIAIS LTDA apresentou proposta válida e regular, porém a empresa MORAES MULT SERVICE LTDA, descumpriu o exigido no item 6.4 do edital e o anexo II do mesmo, que diz “O licitante fica obrigado a encaminhar a proposta preenchida por meio de dispositivo de armazenamento de dados como por exemplo PEN DRIVE/CD/DVD, ao qual deverá também anexar cópia impressa da mesma, onde conste o código de validação (inseridos dentro do Envelope de Proposta Comercial) sob pena de inabilitação. Os Licitantes deverão entrar em contato com o Setor de Licitação para solicitar o arquivo para preencher sua proposta, pelo e-mail: compras@montebelo.mg.gov.br ou pelo fone (35)3573-1294 e (35)3573-1155”, sendo assim inabilitada. Iniciada a fase de lances com a participação da seguinte empresa: DIPRON – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E MATERIAIS LTDA. Os itens adjudicados a empresa e seus respectivos lances estão

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
ADM.: 2017/2020

Fls. Nº
133

registrados no mapa de apuração que farão parte do processo licitatório. O item 006 (AMALGAMA 1 PORÇÃO – EMBALAGEM COM 500 UNIDADES) e o item 009 (ANESTÉSICO TÓPICO BENZOTOP 12 GRAMAS C/ 50) não houve proposta apresentada. Após a adjudicação do primeiro item foi aberto o envelope de documentação da mesma, documentação válida e regular, sendo a empresa DIPRON – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E MATERIAIS LTDA HABILITADA. A empresa MORAES MULT SERVICE LTDA, não teve seu envelope aberto, por ter sido inabilitada, onde o este será devolvido em mãos, inviolado. Foi aberto o prazo de recursos, de 2 dias úteis a contar da lavratura desta. Nada mais sendo tratado, eu Lucyla Teixeira Santos Alves, lavrei a presente ata, que após lida e achada conforme, segue assinada por mim, pregoeira e equipe de apoio e representantes presentes abaixo nominados.

Monte Belo, 30 de Outubro de 2017.

Lucyla Teixeira Santos Alves – Pregoeira

Equipe de Apoio: Aline Aparecida da Silva

Jane Maria da Silva

Licitantes presentes:

DIPRON – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E MATERIAIS LTDA

MORAES MULT SERVICE LTDA



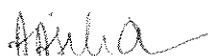
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
ADM.: 2017/2020

Fls. Nº
190
X

**ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO MODALIDADE
PREGÃO PRESENCIAL 071/2017**

Aos 30 (trinta) dias do mês de outubro de 2017, às 12h:35min, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Monte Belo, reuniu-se a pregoeira Lucyla Teixeira Santos Alves e equipe de apoio, designados pela Portaria nº 3.734 de 01 de junho de 2017, para decidir sobre os envelopes apresentados fora do horário de protocolo ao Processo Licitatório nº 163/2017 - Modalidade Pregão Presencial nº 071/2017, referente ao registro de preços para aquisição de materiais odontológicos para utilização nos consultórios odontológicos da Prefeitura Municipal de Monte Belo, Edital datado em 16 de outubro de 2017 e publicado em 06 de outubro de 2017, na Folha Regional, sendo este de grande circulação e no site oficial do Município (www.montebelo.mg.gov.br). Ficou estabelecido em edital o horário de 08h:00min às 08h:30min para protocolo dos envelopes. Compareceu as seguintes empresas, para participação do presente certame: DIPROM – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E MATERIAIS LTDA ME e MORAES MULT SERVICE LTDA ME. As 08h:30min, encerrou-se o protocolo com a presença apenas das empresas acima citadas. Transcorreu o pregão, conforme ata lavrada anteriormente. Porém às 12h:10min, quando retornamos do almoço, foi entregue o envelope da empresa EQUIPAR MÉDICO E HOSPITALAR LTDA. Envelope este que rastreado chegou a prefeitura no dia 26/10/2017, às 16h:55min, conforme comprovante de rastreamento. Este foi desviado para outro setor e só entregue a Pregoeira nesta data por conta do feriado de 27/10/2017, dia do FUNCIONÁRIO PÚBLICO, conforme estabelece Decreto Municipal nº 4.694 de 11/08/2017. Posteriormente, foi entregue outro envelope da empresa EMIGE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA. Envelope este que rastreado saiu para entrega no dia 27/10/2017 às 09h:46min, conforme comprovante de rastreamento. Mais às 17h:09min não pode ser entregue devido a Prefeitura não ter tido expediente naquele dia por motivo já citado acima. Ainda no dia 30/10/2017, novamente saiu para entrega, às 10h:12min, porém foi entregue fora do horário de protocolo estabelecido em edital. Devido ao ocorrido, a pregoeira e equipe de apoio decide pela anulação do processo licitatório, uma vez que a não inclusão das empresas ocasiona em prejuízo para a Administração. Os envelopes serão arquivados juntamente com os comprovantes de rastreamento. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão, lavrando-se a presente ata que após lida e achada conforme, vai assinada pela pregoeira, equipe de apoio. Monte Belo, 30 de outubro de 2017.


Pregoeira: Lucyla Teixeira Santos Alves


Equipe de Apoio: Aline Aparecida da Silva


Jane Maria da Silva



Fis. Nº
101
2

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.668.376/0001-34

FONE: (35) 3573-1155

E-MAIL: compras@montebelo.mg.gov.br

TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Eu, Valdevino de Souza, Prefeito Municipal de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, com base na legislação e nas atribuições que me confere, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 10.520, 17 de Julho de 2.002, subsidiada pelo Art. 49, "caput", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e,

Considerando a documentação contida no Processo Licitatório nº 163/2017, que origina o certame na modalidade Pregão Presencial nº 071/2017, que tem por objetivo o Registro de Preços para a aquisição de materiais odontológicos para utilização nos Consultórios Odontológicos da Prefeitura Municipal de Monte Belo.

Considerando a Justificativa da Pregoeira, contida em Ata, inserida aos autos em que a mesma explicita o ocorrido no procedimento licitatório que se encontra eivado de vícios insanáveis.

RESOLVO:

ANULAR O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 071/2017, por irregularidades e falhas mencionadas nos autos pertinentes ao procedimento de licitação, nos termos do Art. 49, "caput", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Encaminho à Secretaria de Administração para as devidas publicações legais e para conhecimento dos interessados.

Monte Belo, 06 de novembro de 2.017



VALDEVINO DE SOUZA

Prefeito Municipal



Fis. Nº
~~192~~
J

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.668.376/0001-34

TERMO DE ANÁLISE E JULGAMENTO
DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 163/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 071/2017
LICITANTE RECORRENTE: DIPROM FARMA – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS
ODONTOLÓGICOS E MATERIAIS LTDA
RECORRIDA: COMISSÃO DE LICITAÇÃO.
OBJETO DO PROCESSO: Aquisição de materiais odontológicos

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa DIPROM FARMA – DISTRIBUIDORA PRODUTOS ODONTOLÓGICOS com fundamento no item 08 do Edital, respaldado nas leis federais n.º 8.666/93 e n.º 10.520/2002, em face da decisão administrativa da Autoridade Superior desta Prefeitura quanto à anulação do referido certame referente ao Processo Licitatório nº 163/2017, Pregão Presencial nº 071/2017, para registro de preço para aquisição de materiais odontológicos para utilização nos consultórios odontológicos da Prefeitura Municipal de Monte Belo.

I – DA INTEMPESTIVIDADE

Verifica-se que o recurso apresentado está dentro do prazo legal conforme art. 109, inciso I, letra c, da Lei 8.666/93.

II – DAS FORMALIDADES LEGAIS

Cumpridas as formalidades legais, registra-se que foram cientificados todos os demais licitantes participantes da existência e tramitação do respectivo Recurso Administrativo interposto, abrindo-lhes vistas à apresentação de contrarrazões.

III – DAS RAZÕES DA RECORRENTE

A recorrente se mostra inconformada com a decisão exarada pela Autoridade Superior que decidiu pela anulação do procedimento licitatório devido aos fatos descritos em ata e também no termo de anulação do presente certame que são de seu conhecimento. Alega no entanto em sede recursal que tal decisão é excessiva e contraria a legislação aplicável ao processo licitatório.



Fls. Nº
~~103~~
2

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.668.376/0001-34

IV – DA ANÁLISE

A decisão proferida e presente na Ata do dia 30 de outubro de 2017 e no termo de anulação que descreveu os fatos ocorridos posteriormente a realização do certame do dia 27 de outubro de 2017 não configura vício de ilegalidade, pois se mantém fiel ao princípio do art. 49, da Lei 8.666/93 e suas alterações que diz: “A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado”.

§ 1o A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei. Observando sempre os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

No recurso apresentado não há fundamentação de fato ou de direito que possa levar a entendimento diverso do já exarado pela autoridade competente.

Alega o recorrente que os envelopes entregues na Sede da Prefeitura e não incluídos no certame, não alterariam o resultado do mesmo, pois no momento da abertura não havia representante das respectivas empresas. Tal alegação não se fundamenta, pois as propostas eram válidas, mesmo sem a presença de seus representantes e obrigatoriamente deveriam integrar os autos do certame.

Pelo princípio da ampla concorrência, não poderia o município excluir possível participante que entregou proposta válida, dentro do prazo legal, por desídia da própria Administração.

O entendimento jurídico deste órgão é que repousa na autoridade superior que deve ser revestida de garantias legais para afastar de pronto qualquer possível risco de irregularidade ou dano a execução do objeto do certame, bem como todo e qualquer risco de lesão ao erário.



Fis. Nº
~~19/1~~
2

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.668.376/0001-34

VI – DA CONCLUSÃO

Assim, após detida análise da manifestação de interposição de recurso, obedecendo aos princípios que norteiam a Licitação e a Administração Pública, autoridade superior, conclui por: **NÃO CONHECER** o Recurso Administrativo interposto pela empresa **RECORRENTE** e opina pelo seu **NÃO PROVIMENTO** mantendo o julgamento exordial.

Monte Belo, 23 de novembro de 2017.


VALDEVINO DE SOUZA
Prefeito Municipal